



Planeamento e Gestão Urbanística
Planning and Urban Management

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 Vila Nova de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

REUNIÃO
DE
10 FEV. 2022
DELIBERAÇÃO

PROPOSTA

Assunto: Reinício do procedimento da elaboração da 2.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão.

O início do procedimento da 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão foi deliberado pela Câmara Municipal, em 06 de junho de 2019, nos termos do n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, tendo sido fixado o prazo de 13 meses para a elaboração da respetiva revisão.

O prazo inicialmente fixado foi prorrogado por 13 meses, conforme deliberação da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 28 de janeiro de 2021, publicitada através do Aviso n.º 5112/2021, publicado no Diário da República n.º 54, Série II, de 18 de março de 2021, o qual terminou no dia 29 de dezembro de 2021, dado que a decisão teve eficácia retroativa com efeitos a 29 de novembro de 2020.

Sucedede que, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, os prazos de elaboração dos instrumentos de gestão territorial eram meramente indicativos. Porém, este novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), veio de forma inédita determinar que tais prazos passassem a ser vinculativos ao prever expressamente, no seu n.º 6, do artigo 76.º, que o "prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido" e que o incumprimento de tais prazos determina "a caducidade do procedimento", nos termos do n.º 7 do mesmo artigo.

Com efeito, não subsistem dúvidas relativamente à aplicabilidade desta nova norma ao procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, nem tão

pouco incertezas se geram quanto à natureza verdadeiramente perentória de tal prazo e da sua eventual prorrogação.

Contudo, o facto de o legislador querer “disciplinar” a entidade responsável pelo plano, por forma a que os procedimentos em causa não se arrastem no tempo, não impede de, na sequência da caducidade, ser desencadeado um novo procedimento e de no âmbito deste se aproveitarem elementos, documentos, estudos ou relatórios constantes do procedimento caducado, como defende Fernanda Paula Oliveira *In Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, Anotado, Livraria Almedina, 2016 (comentário 2 ao artigo 46.º, pág. 151)*. A autora defende ainda *“que esta caducidade não pode funcionar se o atraso no procedimento não for imputável à entidade por ele responsável, como sucede (e sucedeu, muitas vezes) com atrasos que decorrem da alteração sucessiva de regimes jurídicos mobilizáveis, que obriga aquela entidade, muitas vezes, a voltar à «estaca zero»”*.

Neste contexto, a caducidade do prazo procedimental não pode ser imputável ao Município, uma vez que no desenvolvimento do processo de revisão existem inúmeros momentos intermédios de pronúncia de entidades, sem prazos definidos, que no seu todo comprometem o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Sucedem ainda, que o prazo previsto no artigo 199.º do RJIGT, originariamente 13 de julho de 2020, posteriormente suspenso até 9 de janeiro de 2021, por força do segundo Estado de Emergência, operada pela alínea b) do artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, foi subsequentemente prorrogado até 31 de dezembro de 2022, por força do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março. Esta prorrogação legal corresponde ao reconhecimento expresso de que o próprio legislador considerou o prazo legal inicialmente fixado exíguo e, como tal, inexecutável a tarefa imposta aos Municípios. O que manifestamente sustenta que também os prazos procedimentais – fixados em função do prazo legal – vieram a manifestar-se irrealistas.

Pode, assim, a Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela sua elaboração, deliberar o reinício do procedimento de revisão do PDM, com aproveitamento de todos os atos até ao momento praticados no âmbito do procedimento de revisão que caducou no pretérito dia 29 de dezembro de 2021, nomeadamente com o aproveitamento do despacho de constituição da respetiva Comissão Consultiva.

Inclui-se no aproveitamento de todos os atos praticados, as participações públicas submetidas a esta Câmara Municipal resultantes do período de participação realizado nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, evitando-se desta forma mais prejuízos que benefícios, sendo preferível, até por respeito aos ditames da proporcionalidade, deixar o procedimento reiniciar os seus termos, com o aproveitamento de todos os *iter* praticados no anterior procedimento, evitando a sua replicação sempre que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais.

A proposta apresentada de aproveitamento de todos os atos praticados decorre quer do princípio da boa administração previsto no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo (que exige que a Administração se pautem por princípios da eficiência e economicidade e, deste modo, a obriga a aproveitar todo o trabalho realizado e os gastos já efetuados), quer do princípio da proporcionalidade, já que seria mais gravoso para o interesse público que ao reiniciar o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal não se pudessem aproveitar todos os atos e documentação já praticados.

Acresce-se ainda, que no caso do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, o procedimento de revisão esteve sempre em tramitação, ou seja, nunca esteve parado. Ocorreram, para além dos trabalhos técnicos, várias reuniões sectoriais, nomeadamente com a CCDR Norte. Razão pela qual o procedimento de revisão, no momento em que se operou a caducidade, encontrava-se em fase avançada, estando já prevista a primeira reunião da comissão consultiva.

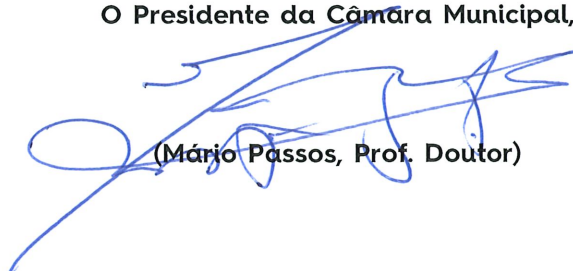
Por último, importa referir que o processo relativo à revisão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) já se encontra em fase de finalização da “RAN fase - Bruta” e de avaliação em campo da proposta de exclusões, processo este que está, atualmente, muito perto da sua conclusão. O mesmo se pode referir relativamente ao processo de transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a nova cartografia de base.

Pelo exposto, atentos os fundamentos invocados no corpo da presente proposta, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o reinício do procedimento da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão publicado através do Aviso n.º 10268/2015 no Diário da República, IIª Série, n.º 175, de 08 de setembro de 2015.
2. A fixação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, de um prazo de 18 meses para a respetiva conclusão, cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação em Diário da República.
3. A fixação do prazo de 15 dias para o período de participação pública para a formulação de sugestões, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.
4. O aproveitamento de todos os atos praticados no procedimento de revisão que caducou no pretérito dia 29 de dezembro de 2021, bem como a utilização de toda a documentação produzida, nomeadamente pareceres emitidos pelas diferentes entidades da administração central que integram a comissão consultiva, desde que os pressupostos de facto e de direito se mantenham atuais e válidos.

Vila Nova de Famalicão, 10 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Mário Passos, Prof. Doutor)

(ver deliberação na página seguinte) → →



Vila Nova de
Famalicão
CÂMARA MUNICIPAL

Administrativo e Financeiro
financial and administrative

www.famalicao.pt
camaramunicipal@famalicao.pt

Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

_____ DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR. _____

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO
SOCIALISTA. _____**

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM CATORZE DE OUTUBRO DE
2021, A PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA. _____**



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Ordenamento e Gestão Urbanística

planning and urban management

www.famalicao.pt
 camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO
 Praça Álvaro Marques
 4764-502 V.N. de Famalicão
 tel. +351 252 320 900
 NIF 506 663 264

Cronograma da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal

Atividade / Tarefa	2022												2023							
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	
Fase 0	Reunião de Câmara para deliberação do início do procedimento de Revisão do PDM		10/02																	
	Publicação em Diário da República do aviso da deliberação do procedimento de revisão do PDM																			
	Comunicação à CCDR-N do conteúdo da Deliberação																			
	Período de participação pública																			
	Análise e ponderação das sugestões resultantes do período de participação pública																			
Fase 1	Atualização dos Estudos de caracterização e diagnóstico																			
	Atualização do Relatório de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica																			
Fase 2	Elaboração da proposta preliminar do plano																			
	Elaboração da proposta de exclusão da RAN																			
	Elaboração da proposta de exclusão da REN																			
	Reuniões sectoriais CCDR-N + DRAPN - perímetros urbanos																			
	Reuniões sectoriais DRAPN - Trabalho de campo da RAN																			
	Reuniões sectoriais CCDR-N - Exclusões da REN																			
	1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva																			
	Elaboração da proposta final do Plano																			
	Atualização do Relatório Ambiental da AAE																			
	2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva																			
Fase 3 - Versão para Discussão Pública	Reunião de Câmara para deliberar o início do período de discussão pública																			
	Envio para publicação em Diário da República, site do município, Jornais nacionais e regionais																			
	Publicação em Diário da República da abertura do período de discussão pública																			
	Período de Discussão Pública (30 dias úteis)																			
Fase 4 Versão Final	Elaboração do relatório de ponderação da Discussão Pública																			
	Incorporação de eventuais alterações decorrentes da discussão pública - Versão Final da Proposta de PDM para aprovação em Reunião de Câmara																			
	Elaboração da ficha de dados estatísticos																			
	Aprovação da proposta do Plano por deliberação da Câmara Municipal																			
Fase 5 Publicação e Depósito	Aprovação da proposta do Plano por deliberação da Assembleia Municipal																			
	Envio para publicação em Diário da República, site do município																			
	Divulgação da Declaração Ambiental (Envio para a APA)																			
Envio para depósito - SSAIGT																				

